



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

LEI Nº 4.387, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Juros Zero: Programa de Fomento ao Empreendedor, objetivando aquecer a economia local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sepé Juros Zero: Programa de fomento ao empreendedor Autônomo, Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresários e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município de São Sepé, objetivando aquecer a economia local.

Art. 2º O Programa fica destinado a Autônomos, Micro Empreendedores Individuais, Micro Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte necessariamente sediados no Município de São Sepé.

§ 1º As empresas cadastradas no Programa terão acesso a crédito e seus juros subsidiados pela administração municipal, através de instituição financeira selecionada por meio de processo licitatório, além de suporte e ferramentas para recuperação e sustentabilidade de seus empreendimentos.

Art. 3º Serão contempladas as empresas enquadradas como Autônomos, Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresários (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediadas no Município de São Sepé, cujo seu faturamento no ano anterior não tenha ultrapassado o valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º Fica estabelecido que os auxílios propostos são os subsídios dos juros do crédito concedido por Instituição Financeira, respeitando os limites estabelecidos por esta Lei, escolhida em processo licitatório de menor juro global, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para empresas que pagarem em dia o seu empréstimo.

Parágrafo único. Os interessados deverão realizar o cadastro de seus empreendimentos no Escritório de Desenvolvimento, que avaliará e indicará os valores a serem pleiteados junto às instituições.

Art. 5º Resta estabelecido que, todas as empresas que se cadastrarem no Programa Juros Zero, mesmo que não tenha realizado a contratação do Crédito, receberão todo o suporte do Escritório de Desenvolvimento no acompanhamento de seus empreendimentos.

Art. 6º Os benefícios serão concedidos por empreendimentos enquadrados conforme esta Lei e análise de capacidade de pagamento promovida pela instituição financeira vencedora de processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais locais, devidamente regularizados e interessados em participar do Programa Juros Zero deverão realizar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de São Sepé, em local definido através de Decreto do Executivo a ser editado após a publicação da presente Lei.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados receberão os créditos e os benefícios de acordo com a avaliação da Financeira de Crédito e da Comissão de Consultoria Empresarial do Município de São Sepé para outros benefícios, em se tratando de empréstimo.

§ 2º São considerados estabelecimentos comerciais locais regulares para fins desta Lei, aqueles cuja matriz da empresa esteja situada em São Sepé e com Cadastro ativo junto ao município até seis meses anterior a edição anual do referido programa bem como aqueles regularmente credenciados e cujo o credenciamento se deu dentro dos critérios definidos pelo Escritório de Desenvolvimento.

Art. 8º Os beneficiários do Programa Juros Zero deverão participar de Consultoria e Gestão empresarial, oferecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, com a emissão de certificados.

Art. 9º O Programa Juros Zero será implementado uma vez por exercício orçamentário, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e apoiar o desenvolvimento econômico local, nos termos desta Lei.

§1º A realização do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os limites autorizados para sua execução no respectivo exercício.

§2º Caso, após a execução inicial, haja saldo de recursos destinados ao Programa no exercício corrente, poderá ser autorizada nova edição do Programa no mesmo exercício, a critério do Poder Executivo, observadas as normas desta Lei e os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência na administração pública.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo editará regulamentação do Programa Juros Zero, por meio de Decreto Executivo, nos termos que entender necessários à regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias na seguinte classificação de despesa:

Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento

Unidade: 18. Desenvolvimento

Função: 11 Trabalho

Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho

Programa: 0129 Incentivo ao Desenvolvimento

Projeto: 1.153 Microcrédito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

Natureza da Despesa: 33604500-0000 Subvenção Econômica  
Recurso: 15000000 Livre

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 23/12 /2025.